



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 04/04/2011 às 18:01

Maela

Matr.: 47263

EMENDA N° - CM
(À MP nº 528, de 2011)

Art. ____ O Art. 8º Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

II -

b)

4. R\$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010;

.....

6. R\$ 6.028,00 (seis mil e vinte e oito reais) para o ano-calendário de 2011.

c).....

.....

4. R\$ 1.808,28 (um mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010;

5. R\$ 1.925,28 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2011.

§ 4º Os valores de que tratam o item 6 da alínea "b" e o item 5 da alínea "c" do inciso II deste artigo serão atualizados, a partir de 1º de janeiro de 2012, anualmente, à mesma taxa de reajuste da tabela progressiva mensal do imposto de renda da pessoa física, observando-se a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo e a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro do ano anterior, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB do mesmo período, se positiva, ambos os índices apurados pelo IBGE.

§ 5º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, lei específica estimará os índices dos meses não disponíveis." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da MP 528, de 2011, o governo federal pretende corrigir, automaticamente, em 4,5% a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) de 2011 a 2014. Esse reajuste, porém, se mostra insuficiente para repor a perda do valor do dinheiro no período, uma vez que a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços





ao Consumidor (INPC) fechou o ano de 2010 em 6,47%, com expectativa de aceleração para os próximos meses. Se fosse esse o índice de referência para o cumprimento da política de metas de inflação, a faixa de tolerância de 2 pontos percentuais em torno do centro da meta (4,5%) quase teria sido excedida. Cálculos do Sindifisco indicam que o percentual de defasagem da tabela do IR foi de 64,1% entre 1995 e 2010. Embora vários parâmetros possam ser usados nessa comparação, não há dúvida que o governo vem confundindo a política tributária com a política de metas de inflação. Não é justo que o contribuinte sofre uma ampliação do ônus tributário somente porque o governo quer impor antecipadamente a previsão de inflação estabelecida como meta. Dessa forma, é necessário propor ajustes à Medida Provisória, de forma a não penalizar principalmente a classe média e os que têm renda menor. Como a alíquota do IR é igual para todos, os valores recolhidos são proporcionalmente maiores para os menos ricos.

Pela presente proposta, objetivamos dobrar o limite de dedução individual por gastos com educação (educação infantil: creches e pré-escolas; ensino fundamental; ensino médio; educação superior: cursos de graduação e de pós-graduação: mestrado, doutorado e especialização; educação profissional: ensino técnico e o tecnológico).

Constatamos que, para 2010, o limite individual foi fixado em R\$ 2.830,84, o que reduziu o imposto a ser pago pelo contribuinte em apenas 25% desse valor, ou seja, R\$ 707,71. O crescimento econômico por que o País passa nos últimos anos, somado à inflação e várias circunstâncias de mercado, como a própria valorização e qualificação das instituições de ensino e corpo docente, provocou o necessário acompanhamento da subida dos preços com mensalidades em todo o Brasil. Hoje, em diversos Estados, esse valor de dedução (R\$ 707,71) não alcança os valores das mensalidades para a grande maioria dos brasileiros, pais e mães de família que investem em educação.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Parlamentares, para aprovarmos o reajuste que melhor corresponde ao resgate inflacionário (INPC), incidente sobre o bolso do cidadão brasileiro, sobre o qual propomos ainda uma atualização real de mercado correspondente ao dobro do limite de dedução com despesas de educação. Somente assim podemos frear a corrosão inflacionária que se agrava com esses tímidos reajustes na tabela do imposto de renda propostos pelo Governo federal.

Sala das Comissões,

bucovania
Senadora LÚCIA VÂNIA
PSDB

